PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 10.637/88 Marabá, 17 de Outubro de 1988.

Autorizo ao Poder Executivo Municipal de Marabá, proceder a cessão do direito de uso de telefone à Universidade Federal do Pará e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADA DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal, através do Gestor Municipal, autorizado a fazer a cessão ao Campus Universitário Federal de Pará neste Municipio, o direito de uso da linha telefônica prefixo 321-1429, bem como a ções a ela correspondentes.

Art 2º - Os encargos vinculados à conta telefônica, representado pelas tarifas e sanções pecuniária respectivas, serão de responsabilidade da Universidade Federal do Pará desde a data do início da linha cedida.

Art. 3º - Toda e qualquer despesa decorrente da transferência da linha telefônica cedida atráves desta Lei será custeada, junto a TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, pela cessionária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos dezessete (17) dias de outubro de 1988.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

Prefeito Municipal